



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086511 - MS (2026/0125895-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **EVERTON MARCIEL CATABRIGA (PRESO)**
ADVOGADO : **FLAVIO MÓDENA CARLOS - PR057574**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. REITERAÇÃO DO ARGUMENTO DA IMPETRAÇÃO. REFUTAÇÃO ESPECÍFICA DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravamento regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086511 - MS(2026/0125895-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : EVERTON MARCIEL CATABRIGA (PRESO)
ADVOGADO : FLAVIO MÓDENA CARLOS - PR057574
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. REITERAÇÃO DO ARGUMENTO DA IMPETRAÇÃO. REFUTAÇÃO ESPECÍFICA DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravamento regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por EVERTON MARCIEL CATABRIGA contra a decisão da Presidência desta Corte de Justiça que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em seu favor.

O agravante postula a reconsideração da decisão agravada, alegando que a orientação deste Tribunal Superior é no sentido da imprescindibilidade da instauração de PAD para apurar eventuais faltas no cumprimento da execução penal, *especialmente se o reeducando apresenta prova pré-constituída de que sofrera um acidente durante a saída temporária* (fl. 2.448).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar o argumento da impetração, consistente na imprescindibilidade da instauração de PAD para apurar eventuais faltas no cumprimento da execução penal, sem rebater os fundamentos da decisão agravada, que ensejaram o indeferimento do *writ*, quais sejam: 1) inadequação do *habeas corpus* substitutivo, com exame apenas de teratologia ou flagrante ilegalidade; 2) idoneidade da fundamentação das instâncias ordinárias ao indeferir o livramento condicional em razão da prática de falta grave por evasão em novembro de 2023 e recaptura em janeiro de 2024, evidenciando a ausência do requisito subjetivo; 3) orientação do Tema 1.161, segundo a qual a avaliação do bom comportamento para fins de livramento condicional deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando aos últimos 12 meses; 4) vedação ao reexame fático-probatório na via estreita do *habeas corpus*; e 5) inexistência de manifesta ilegalidade a justificar concessão de ofício.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.086.511 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0125895-7

Número de Origem:

00118157020198240038 00222642420188240038 118157020198240038 16087322020258120000
222642420188240038

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FLAVIO MODENA CARLOS

ADVOGADO : FLAVIO MÓDENA CARLOS - PR057574

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : EVERTON MARCIEL CATABRIGA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - LIVRAMENTO
CONDICIONAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EVERTON MARCIEL CATABRIGA (PRESO)

ADVOGADO : FLAVIO MÓDENA CARLOS - PR057574

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026